# Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1884, DE 28 DE JUNHO DE 1985.

" Dispõe sobre doação de imóvel que especifica"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu Adenir Garcia Parra, com fundamento no que dispõe o Artigo 30, §§ 2º e 5º , da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ADAMANTINA - ACIA, um imóvel rural com a área superficial de ..... 4.950,00 metros quadrados, avaliada em Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), situado anexo ao campo de aviação deste município, com as seguintes características:

"Começa num marco situado à margem da estrada inter municipal Adamantina-Mariápolis na divisa com a Associação Recreativa Telecomunicações Esporte Clube de Adamantina. Desse marco segue em reta margeando a referida estrada com a distância de 75,00m e rumo magnético de 82º13'NO até atingir outro marco. Daí deflete à direita e segue em reta com a distância de 68,59 metros e rumo magnético de 8ºoo'NO até atingir outro marco. Daí deflete à direita e segue em reta com a distância de 75,00m e rumo magnético de 82º13'SE até atingir outro marco, confrontando até aqui com a área remanescente da Prefeitura do Município de Adamantina. Daí deflete à direita e segue em reta com a distância de 68,59m e rumo magnético de 8º00'SE até atingir o marco inicial deste roteiro , confrontando com a área da Associação Recreativa Telecomunicações Esporte Clube de Adamantina".

ARTIGO 2º - Deverá constar no documento público preliminar de doação que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de 18 (dezoito) meses, um prédio destinado a sua sede social.

ARTIGO 3º - Fica condicionada, antecipadamente, a outorga da escritura definitiva à donatária quando da:

1. apresentação de projeto completo do prédio destinado a sua sede social, no prazo de 60 dias;
2. início das obras no prazo de 120 dias da publicação da Lei;
3. término da obra no prazo de 18 meses da data da publicação da Lei;
4. alteração no contrato social, constando que no caso de dissolução, os bens serão doados a entidades de assistência social, devidamente registradas nos órgãos competentes do Estado de São Paulo.

§ 1º - No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-à a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, independente de quaisquer benfeitorias que vierem a ser executadas neste período.

§ 2º - A não inclusão, na escritura pública de doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula da retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de junho de 1985.

ADENIR GARCIA PARRA
Presidente

Ato publicado
em 30.06.85